

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000435/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/07/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032410/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46204.007372/2011-32
DATA DO PROTOCOLO: 19/07/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46204.003085/2011-53
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/03/2011

SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP, NOS SERV. LIMPEZA PUB TERC PART FEIRA DE SANTANA E REGIAO, CNPJ n. 42.743.252/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSALVO FERREIRA DE CERQUEIRA;
E
SEAC SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DA BAHIA, CNPJ n. 13.713.607/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAILTON COUTO COSTA;
celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Das Empresas de Asseio e Conservação e os Trabalhadores nos Serviços de Limpeza Pública e Particulares**, com abrangência territorial em **Amélia Rodrigues/BA, Anguera/BA, Conceição da Feira/BA, Conceição do Jacuípe/BA, Coração de Maria/BA, Feira de Santana/BA, Ipecaetá/BA, Ipirá/BA, Irará/BA, Riachão do Jacuípe/BA, Santa Bárbara/BA, Santanópolis/BA, Santo Estêvão/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, Serra Preta/BA, Serrinha/BA e Tanquinho/BA.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

§4º - Haverá co-participação do empregado para consultas de acordo com a seguinte regra: Consultas - R\$ 6,00 (seis reais) por consulta realizada. O valor máximo (teto) que será descontado do trabalhador no mês será de R\$ 12,00

(doze reais), independentemente da quantidade de consultas realizadas.

Outros Auxílios

CLÁUSULA QUARTA - INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, METALÚRGICAS E AUTOMOTIVAS

As empresas concederão aos seus empregados que laboram em plantas de empresas químicas, petroquímicas, metalúrgicas e automotivas:

Uma folga mensal, a ser definida de acordo com a viabilidade do empregador, mediante sistema compensatório. Para fins de efetivar as compensações poderão ser adotadas as seguintes ações:

- Redução do horário de repouso alimentação em 15 minutos, preservando no mínimo 45 minutos para o referido repouso.
- Extensão da jornada diária em 20 minutos.
- Extensão da jornada diária e/ou semanal aos sábados, respeitando o limite de 08 horas/mês para este fim.

Parágrafo Único: A obrigatoriedade de cumprimento desta Cláusula, abrange exclusivamente às empresas que laboram em plantas químicas, petroquímicas, metalúrgicas e automotivas, cujo as empresas contratantes também concedam a folga citada a seus empregados.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - RETIFICAÇÃO DO ANEXO II - GRUPO V

No ANEXO II GRUPO V, da CCT/2011, consta a função de Almojarife com três remunerações distintas. A função é uma só - ALMOXARIFE - Piso salarial R\$ 1.008,15 (hum mil, oito reais e quinze centavos).

A correção implicará na permanência da função contida no ANEXO I.

ROSALVO FERREIRA DE CERQUEIRA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP, NOS SERV. LIMPEZA PUB TERC PART

FEIRA DE SANTANA E REGIAO

HAILTON COUTO COSTA

Presidente

SEAC SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DA BAHIA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.